

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023

EMENTA: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 430.040,10 (quatrocentos e trinta mil, quarenta reais e dez centavos, para fins que especifica'.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 430.040,10 (quatrocentos e trinta mil, quarenta reais e dez centavos, para fins que especifica'.

Justifica a sua propositura as inclusões dos elementos de despesas "O presente Crédito Especial tem por finalidade a inclusão da Ação "Micro Polo Regional Litoral Sul" na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde, ao Orçamento vigente, prezando pela maior transparência na execução da despesa. Considerando a necessidade de implementar a nova Ação para início dos repasses ao Micro Polo Litoral Sul, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal".

Aduz no projeto que os recursos necessários são oriundos de excesso de arrecadação no montante de R\$ 368.587,80 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar.

2. ANÁLISE



Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.

Ao verificarmos o art. 165, III, da Carta Constitucional de 88, tem-se que as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo. Aplicando-se o princípio do paralelismo das formas, uma outra lei que venha a alterar qualquer lei orçamentária deve ser iniciada também pelo Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, o art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023, em conformidade com o Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifica-se assim que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe, a matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins.



Portanto, no mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, tendo em conta a mensagem emitida pelo Projeto de Lei, opnamos, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 16 de Outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

EDSON VANDO DE SOUZA Membro

